



Ata de Registro de Preços nº 134/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, **CM HOSPITALAR LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, sediada a Avenida Visconde de Nova Granada, Nº 1.105 Vila Grossklauss, Leme, SP, CNPJ 65.817.900/0001-71, **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada na Avenida Segunda Avenida, s/n quadra 1b lote 47 com empresarial village, CEP 74.935-900, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, GO devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 08.076.127/0006-00, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua Vereador Kaveffes Abrão, nº 365, Jardim Nossa Senhora do Rosario, Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 224/2.014 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 05, 09 a 13, 15, 17, 19 a 31, 33, 34, 35, 36, 37 e 38** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

COPEL

1



Pregão Presencial nº. 224/14 - Processo nº. 25.731//14

- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 255.786,933, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	ALGINAC 1000MG - COMPRIMIDOS	cmp	3.240	Merck	0,7899	2.559,276	Aglon Com Rep Ltda
02	FUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG	Un.	600	Merck	1,7899	1.073,94	Aglon Com Rep Ltda
03	CLINFAR 10MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Merck	0,27	291,60	D-Hosp Hospitalar
04	CLINFAR 20MG - COMPRIMIDOS	cmp	14.040	Merck	0,53	7.441,20	Cm Hospitalar
05	CONCOR 5MG - COMPRIMIDOS	cmp	7.830	Merck	1,789	14.014,917	Aglon Com Rep Ltda
06	EUTHYROX 137MCG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck			Deserto
07	EUTHYROX 25 MCG - COMPRIMIDOS	cmp	3.240	Merck			Fracassado
08	EUTHYROX 50MCG - COMPRIMIDOS	cmp	2.700	Merck			Fracassado

COPEL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 224/14 - Processo nº. 25.731//14

09	EUTHYROX 75MG - COMPRIMIDOS	cmp	3.780	Merck	0,30	1.134,00	D-Hosp Hospitalar
10	EUTHYROX 88MCG - COMPRIMIDO	cmp	600	Merck	0,28	168	D-Hosp Hospitalar
11	GLIFAGE 1G (METFORMINA) COMPRIMIDO	cmp	1.620	Merck	0,57	923,40	D-Hosp Hospitalar
12	GLIFAGE XR 500MG - COMPRIMIDOS	cmp	30.240	Merck	0,25	7.560,00	D-Hosp Hospitalar
13	GLIFAGE XR 750MG - COMPRIMIDOS	cmp	31.860	Merck	0,434	13.827,24	D-Hosp Hospitalar
14	KIADON 80MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.080	Merck			Deserto
15	CLINFAR 40MG (SINAVASTATINA) COMPRIMIDO	cmp	3.600	Merck	1,07	3.852,00	D-Hosp Hospitalar
16	CORABION HC 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	9.000	Merck			Deserto
17	EUTHYROX 125 MCG - COMPRIMIDOS	cmp	900	Merck	0,35	315,00	D-Hosp Hospitalar
18	EUTHYROX 150MCG - COMPRIMIDOS	cmp	3.300	Merck			Fracassado
19	EUTHYROX 175MCG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck	0,43	258,00	D-Hosp Hospitalar
20	GLIFAGE 500MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck	0,30	180,00	D-Hosp Hospitalar
21	GLIFAGE 850MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.200	Merck	0,40	480,00	D-Hosp Hospitalar
22	METFORMINA XR 1G - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck	0,613	367,80	Aglon Com Rep Ltda
23	ROXFLAN 5 MG	Un.	3.600	Merck	0,29	1.044,00	Aglon Com Rep Ltda
24	COZAAR 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck	0,94	564,00	Cm Hospitalar
25	JANUMET 50/500MG - COMPRIMIDOS	cmp	14.580	Merck	1,91	27.847,80	Cm Hospitalar
26	JANUVIA 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	21.600	Merck	3,84	82.944,00	Cm Hospitalar
27	JANUVIA 50MG	Un.	3.780	Merck	1,92	7.257,60	Cm Hospitalar
28	VYTORIN 10/40MG	Un.	7.020	Merck	3,81	26.746,20	Cm Hospitalar
29	COZAAR 50 MG	Un.	3.000	Merck	0,64	1.920,00	Cm Hospitalar
30	EZETIMIBA 10MG COMPRIMIDO	Un.	3.600	Merck	2,452	8.827,20	Aglon Com Rep Ltda

COPEL

3



Pregão Presencial nº. 224/14 - Processo nº. 25.731//14

31	HYZAAR 100/25MG - COMPRIMIDOS	cmp	300	Merck	1,23	369,00	Cm Hospitalar
32	LEVOTIROXINA 137MCG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck			Fracassado
33	TIAMINA 100MG + PIRIDOXINA 100MG + CIANOCOBALAMINA 5000MCG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck	1,233	739,80	Aglon Com Rep Ltda
34	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDOS	cmp	60	Merck	2,17	130,20	Cm Hospitalar
35	EZETIMIBA 10MG + SINVASTATINA 40MG - COMPRIMIDOS	cmp	600	Merck	3,622	2,173,20	Aglon Com Rep Ltda
36	SITAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	cmp	14.040	Merck	1,91	26.816,40	Cm Hospitalar
37	FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.620	Merck	3,84	6.220,80	Cm Hospitalar
38	ACIDO TIOTICO 600 HR - COMPRIMIDOS	cmp	3.240	Merck	2,389	7.740,36	Aglon Com Rep Ltda
VALOR TOTAL R\$ 255.786,933							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

COPEL

4



Pregão Presencial nº. 224/14 - Processo nº. 25.731//14

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Pregão Presencial nº. 224/14 - Processo nº. 25.731//14

especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

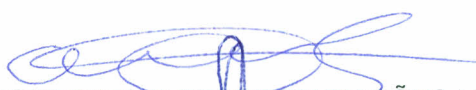
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

07 OUT 2014

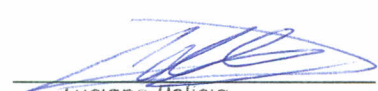

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

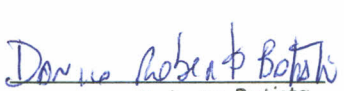

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA


D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA


CM HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

COPEL